DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12060/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/382/2017
PROTOCOLO	: 1775628
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA, EX-OFFÍCIO
INTERESSADO	: LEONY VILLELA VILAR
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

REFORMA, EX-OFFÍCIO, PARA A INATIVIDADE – CARGO: SOLDADO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato de Reforma*, ex-offício,* para a Inatividade ao servidor **Leony Villela Vilar, CPF/MF n.º 005.042.741-55**, titular do cargo efetivo de **Soldado da Polícia Militar**, outorgado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da reforma para a inatividade em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-15678/2018 (fls. 56-58) e r. Parecer PAR-4ªPRC-22966/2018 (fls. 59).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de *Reforma, ex-offício, para a Inatividade* ao servidor supracitado*,* amparado nos artigos 86, II, 94 e 95, II, 97, IV, §

2º, 100, I, todos da Lei Complementar n.º 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 17), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.566*, de 05/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.310, de 20/12/2016 (fls. 16).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Reforma. (fls. 57)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 59):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Reforma por incapacidade definitiva, "ex officio", para Reserva Remunerada, concedida ao Servidor Leony Vilela Vilar, Soldado PM.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Reforma, para a Inatividade*, ex-offício*, com fulcro nos artigos 86, II, 94 e 95, II, 97, IV, § 2º, 100, I, todos da Lei Complementar n.º 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Leony Villela Vilar CPF/MF n.º 005.042.741-55 Matrícula: 74724021 Processo de Reforma n.º 31/302763/2016	Soldado da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator